

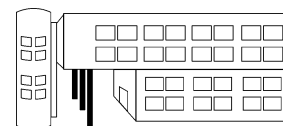


DIÁRIO OFICIAL DE

ASSIS

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

PODER EXECUTIVO



Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1545 - Edição Extra

Ano X

www.assis.sp.gov.br

Assis, terça-feira, 6 de setembro de 2011

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 5.567, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.011.

Proj. de Lei nº 064/11 Autoria Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre permuta de destinação de uso de áreas públicas municipais localizadas no Jardim Aeroporto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS: Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado permutar a destinação de uso de das áreas públicas municipais abaixo descritas, na seguinte conformidade:

ÁREA A:

Total da área: 3.863,85m²

Local: Rua Maria H. Santana/Rua Biaggio de Filippo – Jardim Aeroporto

Setor – 006 – Quadra

264 – Lote 015

Proprietário: Município de Assis

Destinação de uso anterior: Área Institucional

Destinação de uso atual: Área Verde

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Rua Maria Helena Santana; deste ponto, segue, em linha reta pela mesma, numa distância de 81,22 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 13, 12, 11,10 e 9, numa distância de 48,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, confrontando com o lote 14, área verde pertencente ao Município, numa distância de 66,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Biaggio de Filippo, numa distância de 41,14 metros, até encontrar o ponto "E" deste ponto, segue, em curva à direita, com desenvolvimento de 19,18 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.863,85m² (três mil, oitocentos e sessenta e três metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados).

ÁREA B:

Total da área: 3.863,85m²

Local: Rua Osmar Luchini – Jardim Aeroporto – Setor 006 – Q 270 – L 014

Proprietário: Município de Assis

Destinação de uso anterior: Área Verde

Destinação de uso atual: Área Institucional

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Osmar Luchini, junto ao vértice do lote 1; deste ponto, segue, em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 68,29 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, confrontando com lote 15, área institucional pertencente ao Município de Assis, numa distância de 56,58 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, confrontando com o remanescente do lote 14, área verde pertencente ao Município de Assis, numa distância de 68,29 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete, à direita e segue, em linha reta, confrontando com os lotes 6, 5, 4, 3, 2 e 1, numa distância de 56,58 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.863,85m² (três mil, oitocentos e sessenta e três metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º - As áreas descritas no artigo 1º encontram-se destacadas no Desenho 5.926 e no Memorial Descritivo elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - A permuta de destinação de uso das áreas públicas municipais descritas no artigo 1º, que possuem a mesma dimensão e características, tem como finalidade a construção de edificação para funcionamento de serviço público municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em especial a Lei nº 5.438 de 12 de agosto de 2010.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Setembro de 2.011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 06 de Setembro de 2.011.

EDITAL Nº 37/2.011

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO de todas as inscrições realizadas para o Concurso Público nº 02/2.2011, aberto através do Edital nº 33/2011, para cargos de Médico Plantonista.

Ficam, os candidatos inscritos, CONVOCADOS para a realização das provas no dia 04 de Setembro do corrente, às 8h30, na Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Cândido Mota, nº 48, nesta cidade, munidos do protocolo de inscrição, juntamente com o documento de identidade que originou a inscrição, lápis, borracha, caneta esferográfica azul ou preta, devendo os candidatos comparecerem no local com meia hora de antecedência.

Especialidade para atuar em Pronto Socorro e Unidade Referencial

Nº inscrição	Nome	RG
01	Damião Gonçalves	24 926 941 – 7
02	Jorge David C. Trandafilov	10 186 719
03	André Luiz Gonçalves	21 537 261
04	Giuliano Mestriner Barbosa	725 945 - 5

Especialidade em Psiquiatria

Nº inscrição	Nome	RG
01	Valesca Camila Vieira O. Miozzo	33 793 990 - 1

Assis, 22 de Agosto de 2.011

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde

EDITAL Nº 40/2011

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para dar conhecimento da classificação dos candidatos inscritos no Concurso Público nº 02/2011, aberto através do Edital nº 33/2.011, para o provimento de cargo de Médico Plantonista com Especialidade em Psiquiatria e Médico Plantonista para atuar em Pronto Socorro e P.A., do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, regidos pela Lei nº 2.861/91 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Assis, como segue:

Especialidade para atuar em Pronto Socorro e Unidade Referencial

Nº inscrição	Nome	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
03	André Luiz Gonçalves	21 537 261	75	1º
01	Damião Gonçalves	24 926 941 – 7	60	2º
04	Giuliano Mestriner Barbosa	725 945 - 5	60	3º
02	Jorge David C. Trandafilov	10 186 719	55	4º

Especialidade em Psiquiatria

Nº inscrição	Nome	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
01	Valesca Camila Vieira O. Miozzo	33 793 990 - 1	54	1º

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Setembro de 2.011

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde

Feiras Livres em Assis**Terça-feira**

06h - Praça da Mocidade, em frente ao Paço Municipal

Quarta-feira

06h - Jardim Paraná - Rua Lopes Trovão

06h - Vila Xavier - Concha Acústica

06h - Final da rua Palmares - Jardim Amauri

Quinta-feira

06h - Santa Cecília - Praça da Bíblia

Sexta-feira

06h - Vila Adileta - ao lado do 32º Batalhão da PM

Sábado

06h - Vila Ribeiro
Rua Ananias Máximo de Souza, próximo a Gelo Som

Domingo

06h - Travessa Sorocabana
Praça Arlindo Luz

Exija Seus Direitos

**PRO
CON
ASSIS**
0800 7703 633

EXPEDIENTE**DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS**

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

Secretário de Governo e Administração
Márcio Aurélio de Oliveira

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

COMUNICADO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente está orientando as empresas e pessoas físicas, para a retirada de propaganda em faixas e banners e similares, afixados em locais públicos (ruas, praças, árvores, postes etc.). A não retirada do material de publicidade acarretará na aplicação do que dispõe o Artigo. 11º da Lei 4.680 de 21 de setembro de 2005.

LEI Nº 4.680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Projeto de Lei nº 114/2.005 Autoria: Vereadores Arlindo Alves de Sousa, Eduardo de Camargo Neto e José Luiz Garcia

Dispõe sobre propaganda e publicidade ao ar livre para evitar a poluição visual no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Em cumprimento ao Artigo 220, parágrafo 3º, Inciso II e parágrafo 4º da Constituição Federal, a publicidade e propaganda ao ar livre reger-se-ão pelo disposto na presente Lei.
- Art. 2º** - Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público, como segue:
- a-** Letreiros – indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome e a marca ou logotipo do estabelecimento, a marca ou logotipo do principal produto comercializado, a atividade principal, endereço e telefone.
- b-** Anúncios – indicações da referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, faixas, cartazes, painéis, "out-doors", "banners", pinturas de muros ou similares, instalados em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida.
- Art. 3º** - A partir desta Lei, a afixação e veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre, no Município de Assis, somente poderá ser feita por empresa cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e desde que explore, especificamente, a atividade de publicidade e propaganda.
- Art. 4º** - A partir desta Lei, a afixação de letreiros e anúncios ou quaisquer outros processos de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos do Município, deverão ser autorizadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Serviços.
- § 1º** - As autorizações para publicidade e propaganda somente serão expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, quando satisfeitas as seguintes exigências:
- a-** Indicação dos locais de exibição com endereço completo, com croquis de localização;
- b-** Natureza do material a ser empregado e suas dimensões;
- c-** Definição do tipo de suporte e forma de fixação – exceto pintura de muro;
- § 2º** - A autorização de que trata o presente artigo, sempre será expedida por tempo determinado e a título precário, podendo ser cancelada no caso de desrespeito ao disposto na presente Lei, ou por causa superveniente que tenha tomado vedados nos termos da presente Lei.
- § 3º** - A falta de cumprimento de qualquer um desses itens, implicará no indeferimento automático do pedido.
- § 4º** - A autorização será automaticamente concedida desde que a publicidade respeite todas as normas estabelecidas nesta Lei e no decreto regulamentador, e o Poder Público não se manifeste em 90 (noventa) dias a partir da data do protocolo da solicitação.
- Art.5º** - É vedada a publicidade e propaganda:
- a-** que vede portas, janelas ou qualquer abertura e equipamento destinados à ventilação ou iluminação;
- b-** em calçadas, abrigos de ônibus, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, árvores, postes e monumentos, exceto quando regulamentada por Legislação própria;
- c-** colada diretamente sobre muros, paredes ou portas de aço, equipamentos públicos, fora da fachada do local onde a atividade é exercida, excluindo-se campanhas eleitorais para as quais há Legislação Federal específica;
- d-** que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou eminente, a pedestres, a bens públicos ou de terceiros;
- e-** que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de numeração, nomenclaturas de ruas e outras de interesse público;
- f-** através de faixas ou balões de qualquer natureza, inclusive no interior de terrenos, exceto faixas em campanhas de interesse público e social;
- g-** em vias, setores, áreas e locais definidos em decreto regulamentador;
- h-** que atente à moral e a aos bons costumes, que perturbe o sossego público, que contenha erros básicos da Língua Portuguesa.
- Art. 6º** - As propagandas em pórticos metálicos terão finalidades específicas, sendo elas:
- a-** datas comemorativas;
- g-** campanhas de interesse do comércio local; e,

h- campanhas de interesse social e cultural.

Parágrafo Único – É vedado a propaganda de cunho comercial específico de Empresas e Estabelecimentos Comerciais, exceto quando patrocinadores de campanhas estabelecidas na alínea "h" do caput deste artigo.

Art. 7º - Todo letreiro, anúncio ou similares luminosos ou iluminados deverão ser analisados quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância, com objetivo de que não venham a prejudicar pedestres ou motoristas e que não transgridam as normas do sossego público.

Art. 8º - Em todo engenho, conforme descrição no Inciso B do Artigo 2º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente, a identificação da empresa responsável, o número da autorização e a base de fixação do engenho ou da publicidade deverá estar contida dentro dos limites físicos do imóvel onde estiver instalado. No caso de pintura de muro, deverá constar o número da autorização pintado na parte superior do anúncio.

Art. 9º - Quando for feita a troca de anúncios impressos, tipo painel, cartaz, "out-doors" ou similares, a empresa responsável deverá proceder a limpeza do local, recolhendo os detritos do material retirado, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Lei.

Artigo 10 - São solidariamente responsáveis pela publicidade veiculada a empresa exibidora, proprietária do engenho publicitário, e o anunciante.

Parágrafo Único - No caso de pintura de muros a empresa responsável pelas taxas de publicidade será o anunciante.

Artigo 11 - No caso de irregularidades, serão aplicadas as seguintes multas e penalidades nos casos abaixo descritos:

a- notificação;

b- por não atendimento à notificação – R\$ 100,00 (cem reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido);

c- na reincidência, o valor da multa será em dobro;

d- na terceira reincidência, será cassado a Licença de Funcionamento;

§ 1º - A publicidade exposta em desobediência a qualquer item do Artigo 4º, independente de notificação, será removida, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá, além da cobrança das multas, remover cartazes, letreiros, luminosos, painéis, faixas, "banners" e similares, sempre às expensas do infrator, quando estiverem em desacordo com a presente Lei.

§ 3º - A devolução do material deverá ser solicitada num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o que o mesmo poderá ser destinado a Instituições de Utilidade Pública, de caráter social, ou, se for o caso, reutilizado pelo Poder Público para veicular campanhas de cunho ambiental, educacional ou social.

§ 4º - A devolução do material apreendido só será efetivada mediante a apresentação dos recibos de quitação das respectivas multas.

Artigo 12 - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta para os interessados nas publicidades e propagandas já instaladas no Município se adequarem às disposições desta Lei, junto aos órgãos municipais, solicitando nova autorização, com conformidade com os artigos 3º e 4º da presente Lei.

Artigo 13 - O disposto nesta Lei será aplicado inclusive na propaganda eleitoral, naquilo que não contrariar a Legislação Federal pertinente.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal, durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da presente Lei, promoverá ampla campanha educativa e elucidativa sobre sua aplicação.

Artigo 15 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, incluindo equipamentos e veículos para garantir o seu fiel cumprimento, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação e, neste ato, reaproveitará e adequará o quadro funcional existente às exigências de sua aplicação.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 21 de setembro de 2005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2005.